



CONTRATO Nº. 13/2018 – CONVITE Nº. 05/2018 - PROCESSO Nº. 18/2018. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA 20453802893.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA 20453802893, estabelecida à Rua João Desidério, n.º 43, sala 01, Centro, na cidade de Platina/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.139.637/0001-91, representado neste ato por sua proprietária Sr^a. **Silvia Ferreira Belasco**, residente e domiciliado na cidade de Platina/SP, portadora do CPF/MF sob n.º 204.538.028-93 e do RG n.º 27.531.034-6, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao Fornecimento de *Aquisição de Cestas Básicas, para o Setor Social*, de acordo com o descrito na Tabela abaixo:

Item	QTD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	300	CESTAS BÁSICAS	R\$ 69,90	R\$ 20.970,00
			Valor Total	R\$ 20.970,00
COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA				
ITEM	QTD	UN	PRODUTO	
01	01	KG	AÇÚCAR CRISTAL – PCT 05 KG – VALIDADE MÍNIMA 10 MESES	
02	02	KG	ARROZ TIPO 01 – PCT 05 KG – VALIDADE MÍNIMA 10 MESES	
03	01	PCT	BISCOITO MAISENA 400 GRAMAS	
04	02	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – PCT 500 GRAMAS – VALIDADE MÍNIMA 03 MESES.	
05	02	UN	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PRONTO – SACHE 340 GRAMAS – VALID MÍN 12 MESES	
06	01	KG	FARINHA DE TRIGO – PCT 01 KG – VALIDADE MÍNIMA 03 MESES	
07	02	KG	FEIJÃO COMUM – PCT 01 KG – VALIDADE MÍNIMA 03 MESES	
08	02	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE – PCT 500 GRAMAS – VALIDADE MÍNIMA 11 MESES	
09	02	UN	ÓLEO DE SOJA – LITRO C/900 ML – VALIDADE MÍNIMA 11 MESES	
10	01	KG	SAL REFINADO E IODADO – PCT 01 KG – VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	
11	01	UN	SARDINHA EM ÓLEO – LATA 250 GRAMAS	
12	01	POTE	TEMPERO ALHO E SAL – POTE 300 GRAMAS	

CLAUSULA II – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. A empresa vencedora ficará responsável pelo recebimento dos pedidos enviados pela Secretaria



de Promoção Social, bem como pela entrega das cestas básicas, devidamente acomodados em embalagens que preservem a qualidade do produto, protegidos do calor e da umidade.

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 20.970,00** (*vinte mil, novecentos e setenta reais*).

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos conforme as requisições e a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440011 Gestão da Assistência Comunitária

082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio

3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição

51 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Ensino Assistência Social - Geral

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.



CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de até a entrega efetiva dos produtos e após comprovada a qualidade dos mesmos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

7.3. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite nº 05/2018 – Processo nº. 18/2018.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 27 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF nº 039.662.858/35
CONTRATANTE

SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA 20453802893
CNPJ nº 19.139.637/0001-91
SILVIA FERREIRA BELASCO
CPF nº 204.538.028-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Talita de Lima Spornraft
RG nº. 40.063.082-3 SSP-SP

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 40.237.589-0 SSP-SP